



**CONTRATO UB 039/2024**, que entre si fazem, a **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**, e **BH OBRAS CONSTRUTORA LTDA** para a execução de **Complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros dos andares sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia**, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01.2024.2703.0003

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, **Claudius Vinicius Leite Pereira**, e, como **CONTRATADA**, **BH OBRAS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 17.082.836/0001-85, com sede em Rua Conde de Monte Cristo, nº 118, casa 1, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-410, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, **complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros do 1º ao 4º andar sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia, com eventual adequação dos projetos existentes**, relativa a **Licitação URBEL 99.002/2024**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.



#### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n.º \_\_\_\_\_, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes de recursos de alienação e dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme dotação orçamentária para o exercício 2024 de número:

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.449051.04.1.500.000 CO:0000

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 19 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL 99.002/2024**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 7.1 A Administração Local (AL) será medida por itens e sua respectiva unidade executada, conforme planilha de orçamento contratual.
  - 7.1.1. Em caso de aditamento não haverá alteração no quantitativo correspondente à Administração Local.
- 7.2 Os equipamentos serão medidos em função da quantidade de horas produtivas apropriadas em formulário próprio da URBEL.

Edital URBEL 99.002/2024





COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 7.3 As vistorias cautelares serão medidas por unidades executadas, de acordo com a planilha contratual.
- 7.4 Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado (medido topograficamente ou em cima de caminhão).
- 7.5 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 7.6.1. antecipação de medição de serviços; ou
  - 7.6.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.7 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.7.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no subitem 7.6 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.
  - 7.7.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.6 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
  - 7.7.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.8 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
- 7.8.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.
  - 7.8.2. Vistorias Técnicas Cautelares, conforme estabelecido pelo Fiscal e no

**Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL**  
Edital URBEL 99.002/2024





COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL  
**99.002/2024**

- 7.8.3. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**
- 7.8.4. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou obras em referência;
- 7.8.5. Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**
- 7.8.6. Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.
- 7.9 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:
- 7.9.1. **Plano de Controle de Materiais e Serviços**.
- 7.10 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.10.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.10.2. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
- 7.10.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;
- 7.10.4. Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024** e
- 7.10.5. Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**.
- 7.11 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
- 7.11.1. **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.
- 7.12 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

Edital URBEL 99.002/2024



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**:

- 8.1 **garantir** a qualidade dos serviços e intervenções executados.
- 8.2 **comunicar** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.3 **apresentar**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.4 **responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.5 **arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.6 **tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 8.7 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso IX, do art. 69 da Lei Federal n.º 13.303/2021;
- 8.9 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 15 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**;
- 8.10 **garantir** a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.11 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando todos os elementos que envolvem a execução do contrato;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 8.12 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 27, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica  
– RRT, nos prazos dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/2016 do CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica  
– TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;
- 8.13 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.14 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**;
- 8.15 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Preposto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do item 10 do **Projeto Básico da Licitação**;
- 8.16 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.17 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do item 12 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**;
- 8.18 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 25 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**;
- 8.19 **manter** limpa a área de execução da obra/dos serviços, inclusive o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 25 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**;
- 8.20 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.21 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução da obra/dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à

Edital URBEL 99.002/2024



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

execução, até o recebimento provisório pela Administração;

- 8.22 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente,** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.23 **permitir e facilitar,** à Fiscalização da Contratante, a inspeção da obra e/ou dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.24 **obedecer** integralmente ao Plano de Segurança da Obra e/ou dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.25 **participar, ao *Fiscal do Contrato*,** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra/dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.26 **executar,** conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;
- 8.27 **manter** atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.28 **respeitar e fazer respeitar,** sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.29 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.30 **juntar,** em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária contratual, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.31 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização da obra e/ou dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registros de



- COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL
- imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.32 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.33 **submeter-se** a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, as obras e os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso IX, do art. 69 da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução das obras e dos serviços contratados;
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o "Diário de Obra", por meio do Fiscal do Contrato;
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previro atendimento direto;
- 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento da Licitação”** (constante do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \sum \alpha_n \frac{I_{n,t} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

Onde:

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **α<sub>n</sub>** é parâmetro cuja soma é igual a 1;

**I<sub>n,i</sub>** é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

Edital URBEL 99.002/2024





***In,o*** é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da “***Planilha de Orçamento***”

**(OUTUBRO/2023).**

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

<b>n</b>	<b>Índice de preço</b>		<b>an</b>
C1 7	Mão de obra - Belo Horizonte	1468 073	0,1 50
C3 5	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464 783	0,5 73
C3 8	Terraplenagem	1579 56	0,0 21
C3 9	Consultoria	1579 80	0,0 48
AD M	Administração Local	DNIT	0,1 67
MO B	Mobilização e Desmobilização	DNIT	0,0 04
OM A	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,0 37
<b>Total</b> <b>00</b>			<b>1,0</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE SERVIÇOS**

12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha Contratual, tendo por base os preços unitários da data da formalização deste contrato.

12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL  
(ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte)  
dias à Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 20 – do **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de risco anexa, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

14.2 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o § 8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.

15.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**, observando-se o previsto no item 14.3 do Projeto Básico.

15.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

15.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

Edital URBEL 99.002/2024



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 15.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 15.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 15.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação e em conformidade com os itens 14.4.3 a 14.4.6 do Projeto Básico;
- 15.2.3.4 Declarações mencionadas no item 14.4.7 do Projeto Básico.

15.3 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso ou não cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 18.096/2022, às seguintes penalidades:

16.1 **Advertência;**

16.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL  
do contrato em razão do cometimento das infrações  
administrativas previstas no art.3º do Decreto Municipal nº  
18.096/2022;

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em  
dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do  
encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento  
da obrigação;

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a  
aplicação superveniente de outras multas previstas neste  
item, cumulando-se os respectivos valores;

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser  
observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação,  
tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito,  
quando devidamente comprovadas pelo infrator, em  
observância ao art. 51 do Decreto nº 18.096/2022;

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser  
descontadas do pagamento imediatamente subsequente à  
sua aplicação.

16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo  
Diretor competente.

16.6 A penalidade de suspensão temporária de participação em  
licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora  
por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada pelo Diretor-  
Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo  
Horizonte.

16.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas  
em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e  
não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.7.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem  
acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso  
aplicáveis à pena mais gravosa.

16.8 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Sexta** serão  
recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela  
Autoridade Competente, nos termos dos Decretos n.º  
18.096/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 **O Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste  
Contrato de acordo com o art. 156 do Regimento Interno de Licitações e



### Contratos da Urbel.

17.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo

**Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

17.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016, no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022, e no RILC.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, **quando o interesse público assim o exigir**, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

18.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

18.1.2. o decurso de seu prazo de vigência, salvo na hipótese de contrato por escopo, nos termos do art. 155 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da Urbel;

18.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 155 do Regimento Interno de Licitações c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002;

18.1.4. a sua rescisão unilateral;

18.1.5. determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 17.1.2 e

17.1.3 *supra*, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 17 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL 99.002/2024.**

- 19.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.
- 19.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 20.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 20.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para

Edital URBEL 99.002/2024



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

- 20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos

jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbel, aprovado pelo conselho de Administração da Urbel em 12/09/2019, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 18.303, de 19 de abril de 2023; no Decreto n.º 18.289, de 28 de março de 2023; no Decreto n.º 11.245, de 23 de janeiro de 2003; no Decreto n.º 18.324, de 18 de maio de 2023; na Lei Municipal n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Municipal n.º 10.175, de 6 de maio de 2011; na Lei Federal lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei n.º 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL 99.002/2024**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**





COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2024

  
**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

  
**Engº Aluisio Rocha Moreira**

Diretor de Projetos e Obras –  
DPO-UB

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

  
**BH OBRAS CONSTRUTORA LTDA**

Nome: 

CPF: 



**MATRIZ DE RISCOS**

Folha N.º 1/4

**Assunto/Objeto:**

**Complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros dos andares sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia com eventual adequação dos projetos existentes**

**Regional: Centro Sul**

**PROCESSO: 01 - 006.083 / 24 - 09**

**LICITAÇÃO: URBEL 99.002/2024**

**Data: 19-02-2024**

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Materialização</b>	<b>Mitigação</b>	<b>Alocação de Responsabilidade</b>
<b>Ambiental</b>	Desconformidade no transporte e deposição final de resíduos da construção civil	Multas e outras penalidades dos órgãos competentes	Manter licença atualizada para deposição de resíduos. Seguir as normas conforme PCMAT. Depositar material em bolsa-fora devidamente licenciado.	<b>CONTRATADA</b>
<b>Projetos</b>	Revisão nos projetos executivos por falta de compatibilização, mudança de legislação ou falhas	Atrasos no cronograma de obras	Verificar os projetos antes do início das obras; identificar inconsistências e corrigi-las em tempo hábil a manter o cronograma de intervenções.	<b>CONTRATANTE</b>
<b>Construção</b>	Acidentes com trabalhadores na obra	Processos trabalhistas e outras penalidades; Socorro e encaminhamento da vítima;	Manter a regularidade no uso de EPI's. Seguir normas técnicas relativas a segurança do trabalho e ao PCMSO.	<b>CONTRATADA</b>
<b>Construção</b>	Atos de vandalismo e/ou uso indevido de empregados e subcontratados que causem danos às instalações, equipamentos e mobiliários do prédio.	Reparos e/ou substituição de mobiliários e equipamentos danificados; Reclamações dos usuários do Edifício sobre possíveis danos; Ações judiciais decorrentes;	Antes do início das obras visitar elevadores, locais de trânsito de material e funcionários, local de estocagem de material e onde será implantado o canteiro de obras, afim de registrar avarias prévias. Orientar os trabalhadores envolvidos para terem o máximo de cuidado com as dependências e equipamentos do Edifício. A cada final de expediente visitar as dependências e registrar no diário de	<b>CONTRATADA</b>



**MATRIZ DE RISCOS**

Folha N.º 2/4

**Assunto/Objeto:**

**Complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros dos andares sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia com eventual adequação dos projetos existentes**

**Regional: Centro Sul**

**PROCESSO: 0 1 - 0 0 6,0 8 3 / 2 4 - 0 9**

**LICITAÇÃO: URBEL 99.002/2024**

**Data: 19-02-2024**

			obras. Manter os locais de trânsito de pessoal e material desobstruídos (afastar mobiliários e equipamentos).	
			Antes do início das obras visitar elevadores, locais de trânsito de material e funcionários, local de estocagem de material e onde será implantado o canteiro de obras, afim de registrar avarias prévias. Orientar os trabalhadores envolvidos para terem o máximo de cuidado com as dependências e equipamentos do Edifício. A cada final de expediente visitar as dependências e registrar no diário de obras. Manter os locais de trânsito de pessoal e material desobstruídos (afastar mobiliários e equipamentos).	
Construção	Roubos/ furtos de materiais, mobiliários, equipamentos e outros nas dependências do prédio	Reparos e/ou substituição de mobiliários e equipamentos danificados; Reclamações dos usuários do Edifício sobre possíveis danos; Ações judiciais decorrentes.		CONTRATADA
Construção	Problemas construtivos que possam comprometer o abastecimento de água e ou esgotamento sanitário adequado.	Inviabilizar o trabalho de setores e ou andares do Edifício	Verificar do caminhamento de tubulações existentes antes de iniciar as intervenções.	CONTRATADA
Construção	Falta de logística para recebimento, transporte interno e estocagem de material	Reclamações da Sindicância e/ou dos usuários do prédio; Multas dos órgãos responsáveis pelo trânsito;	Programar a chegada de material, sua estocagem e trânsito interno, compatibilizando os horários de execução das obras que devem ocorrer fora do horário comercial com a chegada e estocagem do material.	CONTRATANTE



**MATRIZ DE RISCOS**

Folha N.º 3/4

**Assunto/Objeto:**

**Complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros dos andares sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia com eventual adequação dos projetos existentes**

**Regional: Centro Sul**

**PROCESSO: 0 1 - 0 0 6.0 8 3 / 2 4 - 0 9**

**LICITAÇÃO: URBEL 99.002/2024**

**Data: 19-02-2024**

	Atrasos nas obras por falta de material			
Legal	Descumprimento das regras do condomínio Britânia	Reclamações da Sindicância. Processos jurídicos decorrentes de violação das normas. Atrasos nas obras por embargo ou problemas similares.	Observar as regras de condomínio para planejar o fluxo de materiais, equipamentos e pessoas. Orientar os trabalhadores sobre as regras. Guardar rigorosamente os dias e horários de trabalho estabelecidos.	CONTRATADA
Legal	Carga e descarga de material em local indevido/ proibido	Reclamações da Sindicância; Processos jurídicos decorrentes de violação das normas; Atrasos nas obras por embargo ou problemas similares.	Observar as regras de condomínio para planejar o fluxo de materiais, equipamentos e pessoas. Orientar os trabalhadores sobre as regras. Guardar rigorosamente os dias e horários de trabalho estabelecidos.	CONTRATADA
Legal	Sinalização inadequada podendo incorrer em acidentes dos usuários do prédio e/ou de empregados	Reclamações da Sindicância e/ou usuários. Processos jurídicos decorrentes do acidente. Indenizações decorrentes dos acidentes. Assistência à vítima;	Sinalizar de forma adequada os locais das obras.	CONTRATADA



MATRIZ DE RISCOS

Folha N.º 4/4

Assunto/Objeto:

Complementação dos Serviços e Obras para a Reforma dos Banheiros dos andares sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), no Edifício Britânia com eventual adequação dos projetos existentes

Regional: Centro Sul

PROCESSO: 0 1 - 0 0 6,0 8 3 / 2 4 - 0 9

LICITAÇÃO: URBEL 99.002/2024

Data: 19-02-2024

Legal	Inadimplência ou atraso de pagamento pelo contratante em prazo superior ao previsto em lei	Atrasos no cronograma de obras; Desequilíbrio econômico-financeiro contratual.	Programar previamente o orçamento e desembolso no planejamento municipal para a execução das obras. Efetuar pagamento das medições conforme projeto básico de licitação e contrato.	CONTRATANTE
Legal	Falta de cuidados de limpeza bem como uso de equipamentos que causem poluição sonora.	Reclamações de vizinhos ao edifício sobre às obras: barulho, poeira, sujeira, etc.	Adequar as condições de trabalho à legislação vigente e respeitar, impreterivelmente, os horários de execução das obras.	CONTRATADA
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado, incluindo encerramento / falência da empresa	Interrupção na prestação dos serviços. Custos administrativos para realização de nova contratação.	Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigências de garantias contratuais.	CONTRATADA

  
Claudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente da Urbel

  
BH OBRAS CONSTRUTORA LTDA

  
Engº Aluisio Rocha Moreira  
Diretor de Projetos e Obra

